Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

> AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA Processo Nº 003/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA - SEMMA, com fundamento na resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Lei Municipal nº 338/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 159/2013 e de acordo com a Lei do Código Florestal 4.771/65, tendo em vista o que consta do processo 003/2017.

RESOLVE:

Art.1º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL-AA, por um período de 2 (dois) anos, com base no cumprimento das condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, a MANOEL MESSIAS MARQUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob número 990.621.515/15, portador do RG nº 07715147/00 - SSP/BA, residente e domiciliado à Rua das Neves nº 26 bairro Nova América, município de América Dourada Estado da Bahia, para construção de um deposito medindo 5x5m, 25 M² contendo no seu interior uma base de cimento para assentamento de uma forrageira trituradora de ração animal na propriedade Fazenda Boa Vista localizada as margens da estrada do Povoado de Boa Vista nesse Município com área total de 5,0 há. O Empreendimento não provoca impacto negativo significativo ao Meio Ambiente. A área da propriedade é cercada, totalmente agricultável. Com base nos seguintes condicionantes: I. Durante o processo de carga e descarga, e trituração da biomassa o operário deverá usar Equipamento de Proteção Individual - EPI, como forma preventiva de não causar ou sofrer acidentes; II. Durante o manuseio com a máquina o operário deverá está usando luvas protetoras; III. Proteção das áreas do entorno do deposito contra poluição, degradação e erosão onde será executado os serviços de trituração da biomassa, grãos, ou congeneres; IV. O lixo orgânico produzido no entorno e demais locais, deverá ser reutilizado como composto orgânico na propriedade; V. - Os resíduos sólidos industriais compostos de embalagens de papel, plásticos, deverão ser separados e recolhidos; VI. Não é permitido queimar o lixo; VII. Informar imediatamente a SEMA, quando da ocorrência de qualquer acidente envolvendo a execução dos serviços objeto dessa autorização. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes, implicará no cancelamento dessa Autorização Ambiental - AA.

Art. 2º A Secrétaria Municipal de Meio Ambiente de América Dourada - SEMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Autorização Ambiental.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental – AA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

América Dourada Bahia, 24 de abril de 2017.

Prefeita Municipal Rosa Maria Dourado Lopes

Alberico Ventura do Nascimento Secretário de Meio Ambiente

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE

Processo Nº 004/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA - SEMA, com fundamento na resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Decreto 14.032 de 15 de junho de 2012, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Lei Municipal nº 338/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 159/2013 e de acordo com a Lei do Código Florestal 4.771/65, tendo em vista o que consta do processo 001/2016. RESOLVE:

Art.1º Conceder AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE, com base no cumprimento da compensação abaixo, bem como com base na Legislação vigente, a FERNANDA FREITAS COSTA, Diretora da Escola Valdeni Batista dos Santos Cardoso, Instituição Autorizada pelo Decreto Lei nº 153/98 de 05.111998 localizada à Rua do Prédio s/n Povoado de Ipanema, município de América Dourada Estado da Bahia, para efetuar o corte de árvores situada na calçada e no entorno da Escola que esteja trazendo transtorno ou danificando o imóvel e, ou embaixo de rede elétrica. Cujas "árvores de denominação Figueira de nome científico: Ficus benjamina, Primavera espinhosa e Aroeirinha chorona". A mesma ou as mesmas não corresponde a espécie nativa, possui pequeno/médio porte, não está localizada em área de preservação ambiental e não é centenária, podendo a solicitante por meio de compensação: I. Plantar 10 (dez) mudas da mesma (s) espécie (is) ou outra variedade próximo a Escola ou em praça Pública a critério da SEMA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente, (prazo de 15 dias contados a partir da publicação desse processo).

MOTIVO: Muito próximo ao muro da escola apresentando trinca na calçada e no muro. Árvore constitui em obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e alunos. O não cumprimento da compensação implicará no cancelamento dessa Autorização.

Art. 2º. - Esta Autorização, bem como ao cumprimento da condicionante acima mencionada, deverá ser mantida disponível à fiscalização da SEMA e, ou bem como aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA, e COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente. Art. 3º. - Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

América Dourada, estado da Bahia, 24 de abril de 2017.

Prefeita Municipal Rosa Maria Dourado Lopes

Alberico Ventura do Nascimento Secretário de Meio Ambiente